



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

14
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI nº 98/2018

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

EMENTA

Regulamentação por órgão municipal do transporte de passageiros. Ilegalidade e Inconstitucionalidade do projeto.

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que “Dispõe sobre o cadastro municipal dos motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava.”

Apresenta-se justificativa às fls. 02.

A Lei Federal nº 12.587/2012, Arts. 11-A e 11-B deixam claro que compete ao Poder Executivo através de órgão de trânsito, com as limitações dos atos administrativos, regulamentar o transporte privado individual prestado por meio de plataformas de comunicação em rede ou aplicativos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação



J



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

15
3

em rede. (Redação dada pela Lei nº 13.640, de 2018)

(...)

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço: (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT); (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV); (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

2

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320033003000380031003A00540052004100



8



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

16
S

criminais. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Assim, conforme estabelecido, a autoridade municipal é competente para regulamentar não podendo impor deveres ou criar direitos além dos estabelecidos na legislação federal.

Lembrando, trata-se de matéria de iniciativa da União ficando apenas ao município a competência de estabelecer através de atos administrativos a regulamentação e fiscalização, explico.

Vejamos a CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

O art. 2º da propositura também possui vício de iniciativa, pois estabelece quais ações serão ou não executadas por órgãos do Poder Executivo o que afronta a harmonia e independência entre os poderes assegurado pelo artigo 2º da Carta Magna.

Face o disposto no projeto esta Procuradoria conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo.



S



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

17
S

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de maio de 2019

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

